LEI Nº 1.334, de 11 de agosto de 1 982

SÚMULA:- Autoriza a concessão de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na forma prevista no artigo 108 e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica dos Municípios, a conceder a terceiros o uso de áreas de terras situadas no lote n.364/D-365/B/C/D/F - 366-01, da Gleba Pirapó, neste Município, onde vem sendo edificado o novo Aeroporto Municipal, para fins específicos de construção de hangares, exploração de oficina, bar e serviços de abastecimento de aeronaves.

Art. 2º - A concessão do uso de áreas de terras do novo Aeroporto de Arapongas será de 20 (vinte) anos, no máximo, e findo este, terá preferência para renovação da concessão, o concessionário atual, em igualdade de condições.

Art. 3º - A disposição do artigo anterior é extensiva à exploração do hangar-oficina, bar e serviço de abastecimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 1982

ANTENOR ZANIN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
Publicado no jornal
O Arapongas
Em 16/08/1982
FUNCIONÁRIO

Mod. 49/DM/75

LEI N.o 1.334, de 11 de agosto de 1982

SÚMULA: Autoriza a concessão de terrenos.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica autorizado o Poder Executivo, na forma prevista no artigo 108 e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica dos Municípios, a conceder a terceiros o uso de áreas de terras situadas no lote n.o 364|D-365|B|C|D|F - 366-01, da Gleba Pirapó, neste Município, onde vem sendo edificado o novo Aeroporto Municipal, para fins específicos de construção de hangares, exploração de oficina, bar e serviços de abastecimento de aeronaves.

Art. 2.o — A concessão do uso de áreas de terras do novo Aeroporto de Arapongas será de 20 (vinte) anos, no máximo, e findo este, terá preferência para renovação da concessão, o concessionário atual, em igualdade de condições.

Art. 3.o — A disposição do artigo anterior é extensiva à exploração do hangar-oficina, bar e serviço de abastecimentos.

Art. 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 1982.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTENOR ZANIN
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DE ARAPONGAS - D. Nº 313 -
Em 14 / 08 / 19 82
FUNCIONÁRIO